

4 a 10 de junho de 2012 - nº 224

O Senado e a transparência fiscal

De acordo com o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

A partir desse princípio constitucional, o Senador Blairo Maggi (PR-MT) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 178, de 2012, que objetiva oferecer ampla transparência aos dados fiscais dos contribuintes, alterando a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, do Código Tributário Nacional (CTN).

O PLS nº 178, de 2012, encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), aguardando a designação do Relator.

Nas justificativas da proposição, o autor explica que a proposta não é incompatível com o direito ao sigilo fiscal. Assim, seria disponibilizado publicamente pela Fazenda Pública, a cada ano, banco de dados contendo informações fiscais básicas de todos os contribuintes brasileiros, sendo o acesso realizado por meio de senha devidamente cadastrada por cada pessoa interessada e identificada. Com isso, o PLS nº 178, de 2012, inibiria práticas

delituosas a partir do acesso às informações fiscais.

O autor do projeto também faz um paralelo com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011), mostrando que existe uma tendência à diminuição dos obstáculos fundados em argumentos do direito à privacidade.

Ainda nas justificativas do projeto, há exemplos de países que utilizam uma política semelhante ao PLS nº 178, de 2012. Menciona a Noruega e a Suécia como países que divulgam os dados fiscais dos cidadãos livremente, o primeiro desde 1863 e o segundo desde 1766. E cita, também, a Nova Zelândia, o Reino Unido, o Canadá e a Irlanda como países que publicam listas dos indivíduos que se desviam de suas obrigações fiscais.

Como se vê, a matéria, ao ampliar a transparência fiscal, pode contribuir para um maior controle social da política fiscal, o que enseja, inclusive, maior participação da cidadania na definição dos gastos públicos, que são financiados em boa parte pelas receitas tributárias.

Em razão disso, estima-se que o tema seja objeto de debates importantes nas comissões da Casa e no Plenário, sobretudo nestes tempos de transparência da informação pública, aspecto fundamental do paradigma do Estado Democrático de Direito.